

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



Ofício nº 036/GAB/PROC

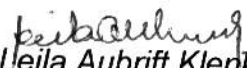
Lapa, 20 de Março de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 025/2015, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente perfuração de Poços artesanais nas localidades de Rio da Areia, Butiá, Campina das Dores, Mato Queimado, Campina da Lagoa Gorda e Capão Bonito.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal

Camara Municipal da Lapa

Protocolo 0000000366 / 2015 20/03/2015

Leila Aubrift Klenk

Projeto de Lei

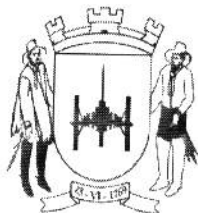
ANTONIOR

16:15:17




FAGIR COMO PRAXE
23/03/2015
ARTHUR VIDAL
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
ARTHUR BASTIAN VIDAL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI N° 025, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente perfuração de Poços artesianos nas localidades de Rio da Areia, Butiá, Campina das Dores, Mato Queimado, Campina da Lagoa Gorda e Capão Bonito.

A Prefeita Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), dentro das seguintes dotações orçamentárias:

14 – Secretaria de Infraestrutura, Obras Públicas e Transportes	
14.04 – Departamento de Saneamento Ambiental	
17.511.0006.2.220 - Perfuração de Poços Artesianos (Convênio nº 768415/2011-MI)	
4.4.90.51.00.00.1920 – Obras e Instalações.....	R\$ 195.000,00
4.4.90.51.00.00.1000 – Obras e Instalações.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$ 200.000,00

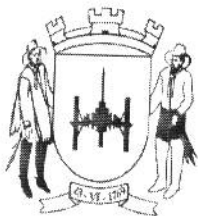
Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso:

O excesso de arrecadação da fonte 920.....	R\$ 195.000,00
O excesso de arrecadação da fonte 1000.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$ 200.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de março de 2015.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA LAPA**

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA | PARANÁ
CNPJ - 76.020.452/0001-05
PRAÇA MIRAZINHA BRAGA 87 - CENTRO
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 025, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), referente perfuração de Poços artesianos nas localidades de Rio da Areia, Butiá, Campina das Dores, Mato Queimado, Campina da Lagoa Gorda e Capão Bonito.

Justifica-se o pedido devido o aumento de consumo de água sem acompanhamento e tratamento adequados, bem como sua escassez, surge a necessidade de disponibilizar mecanismos que possibilitem o fornecimento de água em condições de ser consumida pela população. Os recursos desta proposta irão atender comunidades do interior do Município da Lapa já citadas acima, onde há demanda por água em quantidade e de qualidade adequadas para o consumo de residências, escolas, igrejas, aviários comerciais, associações de moradores e de agricultores que dependem de programas públicos eficientes que venham de encontro com as necessidades da população.

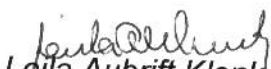
Atualmente o que preocupa a população dessas comunidades, é a sazonalidade das chuvas, que hora vinham em abundância, hora eram escassas, trazendo prejuízos econômicos e sociais nessas localidades. Devido aos problemas citados acima é que se faz necessária a instalação de poços artesianos.

Para melhor elucidar o assunto estamos anexando o Convênio nº 768415/2011-MI celebrado entre o Município e o Ministério de Integração Nacional, cópia do Extrato de Proposta e Publicação no Diário Oficial da União.

Informo ainda que, os valores relativos a este Projeto de Lei, serão efetivados por Excesso de Arrecadação, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Por tratar-se de projeto que vem ao encontro dos anseios da população, espero que o mesmo receba a aprovação unânime dos nobres vereadores, pelo que desde já agradeço.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Março de 2015.


Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal



CONVÊNIO Nº 768415/2011-MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E O MUNICÍPIO DE LAPA, NO ESTADO DO PARANÁ.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", 8º andar, em Brasília, Distrito Federal, CEP 70.062-900, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, **AUGUSTO WAGNER PADILHA MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 296.465 SSP/DF e do CPF/MF nº 102.102.961-00, nomeado pela Portaria nº 139 de 10 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U. de 11/01/2011, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05.07.2011, publicada no D.O.U. de 06.07.2011, e o **MUNICÍPIO DE LAPA**, com sede na Praça Mirazinha Braga, nº 87 - Centro, no ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.020.452/0001-05, doravante denominado **CONVENIENTE**, representado pelo Prefeito, **PAULO CESAR FIATES FURIATI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 890.157-0 - SSP/PR e do CPF/MF nº 200.849.439-04, residente e domiciliado no referido Município, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV sob nº 768415/2011, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e consoante o processo nº 59100.000430/2011-15, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a Perfuração de Poços Artesianos nas Localidades de Rio da Arcia, Butiá, Campina das Dores, Mato Queimado, Campina da Lagoa Gorda e Capão Bonito, no Município de Lapa/PR, conforme discriminação detalhada no Plano de Trabalho, devidamente aprovado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, que integra o presente Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DO CONCEDENTE:

a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, e análise da prestação de contas do presente Convênio e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

1

7

- b) repassar os recursos financeiros ao **CONVENENTE**, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme disposto na **CLÁUSULA SEXTA**;
- c) notificar a Câmara Municipal da celebração deste Convênio, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- d) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- e) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos deste Convênio, ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- f) analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, na forma e prazo fixados no art. 60 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

2.2. DO CONVENENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, responsabilizando-se, após o término da sua vigência, pela administração, conservação, operação e manutenção do objeto, de modo a atender as finalidades sociais às quais se destina;
- b) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida na **CLÁUSULA OITAVA**, observadas as vedações constantes na **CLÁUSULA TERCEIRA**;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira controlada pela União, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observando as vedações constantes no art. 39 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008;
- d) proceder ao depósito da contrapartida pactuada na **CLÁUSULA QUARTA**, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- e) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos financeiros à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do efetivo recebimento, na forma determinada no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;

1

7

- f) cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;
- g) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na CLÁUSULA QUARTA;
- h) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, mantendo-o atualizado;
- i) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas deste Convênio;
- j) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- k) observar, na contratação de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, sendo obrigatório o uso da modalidade pregão nas contratações de fornecedores de bens e/ou serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- l) registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- m) informar ao **CONCEDENTE**, para fins de registro no SIASG – Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – os dados referentes à execução física e financeira dos contratos firmados em decorrência deste Convênio, cujo valor seja três vezes superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea “a”, da lei nº 8.666, de 1993, mantendo-os atualizados mensalmente;
- n) exigir, nas licitações de obras e serviços de engenharia, o detalhamento dos componentes de Lucros e Despesas Indiretas – LDI (ou Benefícios e Despesas Indiretas – BDI) e dos respectivos percentuais praticados, que deverá integrar relatório a ser apresentado ao **CONCEDENTE** quando da prestação de contas;
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- p) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- q) inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores dos órgãos do **CONCEDENTE**, do Sistema de Controle Interno do

11

7

Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

r) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos na CLÁUSULA DÉCIMA;

s) apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea "c" da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste Termo de Convênio;

t) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

u) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, em especial, do Ministério da Integração Nacional em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, publicada no DOU de 17.12.2009, ou outra norma que venha substituí-la;

v) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, ou inserir "link" em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

São vedados ao **CONVENIENTE**, sob pena de rescisão do presente Convênio:

a) utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida na CLÁUSULA PRIMEIRA, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho;

b) realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

1

7

- d) pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) alterar o objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do **CONCEDENTE**;
- f) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- g) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- h) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.
- i) transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres; e
- j) transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio, mesmo que a título de controle.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que aprovada pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Única – Obriga-se o **CONCEDENTE** a prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

5.1) R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 10/02/2011, UG 530013, observadas as características abaixo especificadas:

- a) Programa de Trabalho: 18.544.0515.109Z.0041

1

7



b) Natureza da Despesa: 44.40.42

c) Fonte: 0100

d) Nota de Empenho: nº 2011/NE800137, de 28 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

5.2) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o art. 39 da Lei nº 12.309, de 09/08/2010 (LDO), estão consignados através da Lei Orçamentária Municipal nº 2.527, de 18 de dezembro de 2010.

Subcláusula Primeira - O **CONVENENTE** se obriga a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Segunda - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O presente Convênio somente produzirá seus efeitos após o cumprimento da seguinte condição: aprovação do Projeto Básico pelo **CONCEDENTE**, Licença Ambiental Prévia ou respectiva dispensa emitida pelo órgão ambiental competente, Comprovação de Propriedade de Imóvel nos termos do art. 25 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, Autorização para Construção de obra hídrica e/ou Outorga do Direito de Uso dos Recursos Hídricos ou respectiva dispensa emitida pelo órgão de recursos hídricos competente.

Subcláusula Primeira – O **CONVENENTE** deverá apresentar os documentos referidos no “caput” no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura do presente Termo, sob pena de extinção obrigatória do Convênio.

Subcláusula Segunda – O prazo referido na Subcláusula Primeira poderá ser prorrogado pelo **CONCEDENTE** por iguais períodos, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as respectivas justificativas, nos termos de ato regulamentar do Ministro de Estado da Integração Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em instituição financeira controlada pela União, após o cumprimento da condição suspensiva mencionada na CLÁUSULA SEXTA, conforme número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, e condicionado ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 43 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

Subcláusula Primeira – Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica referida no “caput” serão realizados ou registrados no SICONV, e os

1

7

respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço.

Subcláusula Segunda - Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Terceira - Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Quarta - Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados, exclusivamente, na execução do seu objeto, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser considerados como contrapartida.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, sendo vedada a alteração do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É prerrogativa do **CONCEDENTE** exercer o acompanhamento, controle e fiscalização sobre as atividades inerentes ao objeto deste Convênio, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira - A prerrogativa discriminada no caput será exercida pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA, que designará e registrará no SICONV representante do **CONCEDENTE** para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

1 7

- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda - A execução do objeto deste Convênio será acompanhada pelo **CONCEDENTE** através de 2 (duas) inspeções, sendo a primeira no início dos serviços e a última no final da obra, sem prejuízo de outras medidas julgadas necessárias para garantir a plena e regular execução física do objeto.

Subcláusula Terceira - No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- a) valer-se de todos os recursos tecnológicos adequados à fiscalização do objeto, inclusive no relacionamento direto com os representantes do **CONVENENTE**;
- b) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- c) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades públicas que se situem próximos ao local de execução do objeto deste Convênio; e
- d) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Subcláusula Quarta - Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE**, e suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio;
- c) quando o **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

Subcláusula Quinta - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE** disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das mesmas.

Subcláusula Sexta - Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula Quarta, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do



CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao **CONVENENTE** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 58 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, compondo-se, além dos documentos e informações apresentados pelo **CONVENENTE** no SICONV, quando disponível, do seguinte:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso, identificando a fonte de recursos utilizada e a localização dos mesmos;
- d) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) Relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- g) Termo de Compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** será obrigado manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008; e
- h) Extrato da conta bancária específica e das aplicações financeiras do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso.

Subcláusula Primeira – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no “caput”, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da Lei.

Subcláusula Segunda - Se, ao término do último prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Terceira – As despesas realizadas com inobservância das vedações previstas na CLÁUSULA TERCEIRA estarão sujeitas à glosa, quando da análise da prestação de contas.

1

7

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos com recursos deste Convênio serão de propriedade do **CONCEDENTE**, que poderá doá-los ao **CONVENENTE** quando, após a conclusão do objeto ou a extinção deste Convênio, forem necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, mediante processo formal e observada a legislação pertinente.

Subcláusula Única - Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Subcláusula Única da **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**, os bens remanescentes serão automaticamente revertidos ao **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula Única - Constituem motivos para rescisão deste Convênio:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL**, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 530013 e Gestão 00001 (Tesouro):

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

1

7



- b.1) quando não for executado o objeto do Convênio;
- b.2) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado na CLÁUSULA DÉCIMA; e
- b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Única – A devolução prevista na alínea “a” será realizada com observância da proporcionalidade de participação tanto do **CONCEDENTE**, quanto do **CONVENIENTE**, na alocação dos recursos previstos neste Convênio, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio, ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União - DOU, e deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – O **CONCEDENTE** registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação dos recursos, acompanhamento da execução e aprovação da prestação de contas do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, as seguintes condições:

- a) todas as comunicações relativas a este convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;
- b) as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência, telegrama ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- c) as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, devendo os originais ser juntados no prazo de cinco dias;
- d) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e
- e) as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

1

7

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2011.

Pela UNIÃO/MI:


AUGUSTO WAGNER PADILHA MARTINS
Secretário de Infraestrutura Hídrica

Pelo Município de Lapa/PR:


PAULO CESAR FARIATI
Prefeito Municipal



Processo nº 59200.000071/2010-89. Convênio nº 734546/2010. Convênio: Município de Candelária-RS, CNPJ nº 04.302.818/0001-08, Prazo de vigência até: 17/01/2013; Assinatura: 03/01/2012.
Processo nº 59200.000018/2010-62. Convênio nº 744363/2010; Convênio: Município de Araruama-RS, CNPJ nº 42.928.664/0001-80. Prazo de vigência até: 09/01/2013; Assinatura: 03/01/2012.
Processo nº 59200.000094/2009-50. Convênio nº 707119/2009; Convênio: Município de Planalto-PR, CNPJ nº 76.466.526/0001-16, Prazo de vigência até: 05/01/2013; Assinatura: 03/01/2012.

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 06003/2012 ao Convênio Nº 01260/2008, subrogado pelo UASG 530001 - MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA. Nº Processo: 5920000037020007. Convencientes: Concedente: MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 530001; Gestor: 00001; Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, CNPJ nº 04.012.548/0001-02. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Vigência: 26/01/2009 a 27/11/2012. Data de Assinatura: 02/05/2012. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN-INTER, NACIONAL (SÉRGIO DIARTE DE CASTRO) - Secretário de Desenvolvimento Regional.

(SRCONV - 04/01/2012)

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Prorrogação de Ofício no Convênio Nº 755204/2010, Processo nº 59200.000376/2010-91, publicado no DOU de 04/01/2012, Seção 3, página 104, onde se lê: "... Prazo de vigência até: 15/01/2013" leia-se: "... Prazo de vigência até: 16/01/2013."

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 759473/2011-MI. Processo nº 59100.000380/2011-68. Convencientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Belém do São Francisco-PE, CNPJ/MF 10.133.730/0001-93. Objeto: Revitalização e Regularização da Orla Fluvial do Município de Belém do São Francisco, no Estado de Pernambuco, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 589.221,44, no presente exercício, a conta de doação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 12.381, de 09/02/2011, UG 530013 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 18.544.0515.1851.0006, Natureza da Despesa 4440.42 - Fonte 0100. Objeto da Nota de Empenho: 2011NER000653, de 25/11/2011, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 12.639,00, perfazendo um total de R\$ 601.860,44. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 05/01/2012 a 04/01/2013. Data e Assinatura: 30/12/2011. Augusto Wagner Padilha Martins - Secretário de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 102.102.961-00. Gustavo Henrique Góes Cariló - Prefeito, CPF nº 052.614.064-61.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 763014/2011-MI. Processo nº 59100.000153/2011-05. Convencientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Instituto Agrário de Pernambuco, CNPJ/MF 10.912.291/0001-33, com a intervenção do Estado de Pernambuco, CNPJ/MF 10.571.982/0001-25. Objeto: Promoção de oferta de água para o consumo humano e produção, através de Recuperação de Barragem em Regeneração Lobo, Cachoeirinha, Lagoado e Bonitão - Município de Cabano-PE, Sítios: Casa dos Cadetes, Jardim Pinheiro, Cantorita, Imbé, Carad, Balneário e Sítio: Município de Seridó-PE, Sítio: Jacó - Município de Seridó-PE, Sítio: Brachante - Município de Araruna-PE, e Sítio: Várzea do Exu - Município de Algodão de Itaipava-PE. Recuperação de Barragem - Regiões: Orla d'Água, Massô Pó e Icapara - Município de Pernambuco-PE, Distrito: Lagoas, Lagoa de Fera e Cacaça - Município de Douradópolis-PE, Região: Rio do Meio - Município de São José do Egito-PE, e Desastramento e Recuperação de Águas e Barragem - Sítios: Malhada do Juncito, Guibérica e Mucambo - Município de Itapetim-PE, no Estado de Pernambuco - IPA-PE, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 1.000.000,00 no presente exercício, a conta de doação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 12.381, de 09/02/2011, UG 530013 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 18.544.0515.1851.0200, Natureza da Despesa 4440.42 - Fonte 0100. Objeto da Nota de Empenho: 2011NER00066, de 15/12/2011, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 111.111,11, perfazendo um total de R\$ 1.111.111,11. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 05/01/2012 a 04/01/2013. Data e Assinatura: 30/12/2011. Augusto Wagner Padilha Martins - Secretário de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 102.102.961-00. João José de Jesus, Presidente do IPA, CPF nº 354.520.535-72. Eduardo Henrique Acenly Campos - Governador, CPF nº 453.347.334-82.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/visualizar/contato>, pelo código 0062012010500101

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 763583/2011-MI. Processo nº 59100.000470/2011-59. Convencientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Estado de Pernambuco, CNPJ/MF 10.571.982/0001-25, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos, CNPJ/MF 08.662.837/0001-08, com a intervenção da Companhia Pernambucana de Saneamento - COM-PESA, CNPJ/MF 09.769.035/0001-64. Objeto: Construção da Barragem de Moezopolim implantada sobre o Rio Mory, localizada no Engenho Manjão, no município de Nazaré da Mata, no Estado de Pernambuco, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 1.000.000,00 no presente exercício, a conta de doação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 12.381, de 09/02/2011, UG 530013 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 18.544.0515.1851.0009, Natureza da Despesa 4440.42 - Fonte 0100. Objeto da Nota de Empenho: 2011NER00068, de 16/12/2011, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 430.220,72, perfazendo um total de R\$ 1.430.220,72. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 05/01/2012 a 04/01/2013. Data e Assinatura: 30/12/2011. Augusto Wagner Padilha Martins - Secretário de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 102.102.961-00. Eduardo Henrique Acenly Campos - Governador, CPF nº 453.347.334-82. José Almir Cirilo - Secretário em exercício, CPF nº 126.198.654-20. Roberto Cavalcanti Tavares - Diretor Presidente, CPF nº 712.214.414-34.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 759301/2011-MI. Processo nº 59100.000443/2011-46. Convencientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Estado de Pernambuco, CNPJ/MF 10.571.982/0001-25, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos, CNPJ/MF 08.662.837/0001-08, com a intervenção da Companhia Pernambucana de Saneamento - COM-PESA, CNPJ/MF 09.769.035/0001-64. Objeto: Remanejamento de cerca de 2000m de tubulação no diâmetro de 160mm na Adutora de Água Brava do Sistema Tapacurá, no Estado de Pernambuco, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 14.328.592,23, no presente exercício, a conta de doação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 12.381, de 09/02/2011, UG 530013 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 18.544.0515.1851.0056, Natureza da Despesa 4440.42 - Fonte 0100. Objeto da Nota de Empenho: 2011NER00069, de 11/11/2011, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 1.562.662,18, perfazendo um total de R\$ 15.891.254,41. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 05/01/2012 a 04/01/2013. Data e Assinatura: 30/12/2011. Augusto Wagner Padilha Martins - Secretário de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 102.102.961-00. Eduardo Henrique Acenly Campos - Governador, CPF nº 453.347.334-82. José Almir Cirilo - Secretário em exercício, CPF nº 126.198.654-20. Roberto Cavalcanti Tavares - Diretor Presidente, CPF nº 712.214.414-34.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 759482/2011-MI. Processo nº 59100.000350/2011-51. Convencientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Estado de Pernambuco, CNPJ/MF 10.571.982/0001-25, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos, CNPJ/MF 08.662.837/0001-08, com a intervenção da Companhia Pernambucana de Saneamento - COM-PESA, CNPJ/MF 09.769.035/0001-64. Objeto: Implantação do Sistema Adutor de Várzea do São André com captação nas barragem de Tapacurá, localizada no município de São Lourenço da Mata, no Estado de Pernambuco, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 28.804.211,00, no presente exercício, a conta de doação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 12.381, de 09/02/2011, UG 530013 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 18.544.0515.1851.0026, Natureza da Despesa 4440.42 - Fonte 0100. Objeto da Nota de Empenho: 2011NER00070, de 21/11/2011 e 2011NER00062, de 14/12/2011, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 5.206.474,56, perfazendo um total de R\$ 32.000.685,56. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 05/01/2012 a 04/01/2013. Data e Assinatura: 30/12/2011. Augusto Wagner Padilha Martins - Secretário de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 102.102.961-00. Eduardo Henrique Acenly Campos - Governador, CPF nº 453.347.334-82. José Almir Cirilo - Secretário em exercício, CPF nº 126.198.654-20. Roberto Cavalcanti Tavares - Diretor Presidente, CPF nº 712.214.414-34.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 764266/2011-MI. Processo nº 59100.000375/2011-55. Convencientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Recife-PE, CNPJ/MF 16.169.878/0001-61. Objeto: Escopo de 425,40 Metros Lineares de Esgoto Urbano em Quatro (04) Trilhos, através da Aplicação da Contenção de Lixidos com telas de Arame revestidas em PVC, preenchidas com Pedras (Cubitos) e a execução do Plano de arvores e gramíneas no Arroyo reserva, na sede do município e com a Reserva, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 500.000,00 no presente exercício, a conta de doação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 12.381, de 09/02/2011, UG 530013 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 18.544.0515.1851.0084, Natureza da Despesa 4440.42 - Fonte 0100. Objeto da Nota de Empenho: 2011NER00071, emitida em 18 de dezembro de 2011, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 145.951,24, perfazendo um total de R\$ 645.951,24. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e apro-

vados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 05/01/2012 a 04/01/2013. Data e Assinatura: 30/12/2011. Augusto Wagner Padilha Martins - Secretário de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 102.102.961-00. Francisco Bilençoquri Hornung - Prefeito, CPF nº 039.256.259-6X.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 763099/2011-MI. Processo nº 59100.000237/2011-76. Convencientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Piraí-MG, CNPJ/MF 41.611.850/0001-80. Objeto: Construção de 02 Açudes nos Povoados S. do Lavramento e Pajolão, no município de Piraí-MG, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 291.000,00, no presente exercício, a conta de doação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 12.381, de 09/02/2011, UG 530013 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 18.544.0515.1851.0058, Natureza da Despesa 4440.42 - Fonte 0100. Objeto da Nota de Empenho: 2011NER00072, de 28/12/2011, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 9.000,00, perfazendo um total de R\$ 300.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 05/01/2012 a 04/01/2013. Data e Assinatura: 30/12/2011. Augusto Wagner Padilha Martins - Secretário de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 102.102.961-00. Alomir Pereira Lopes - Prefeito - CPF nº 078.003.301-00.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 765336/2011-MI. Processo nº 59100.000296/2011-44. Convencientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Depoimento Itapira-PB, CNPJ/MF 12.464.103/0001-91. Objeto: Implantação de Adutor no Distrito de Baurão, no município de Depoimento Itapira-PB, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 300.000,00, no presente exercício, a conta de doação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 12.381, de 09/02/2011, UG 530013 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 18.544.0515.1851.0066, Natureza da Despesa 4440.42 - Fonte 0100. Objeto da Nota de Empenho: 2011NER00073, de 16/12/2011, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 6.200,00, perfazendo um total de R\$ 306.200,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 05/01/2012 a 04/01/2013. Data e Assinatura: 30/12/2011. Augusto Wagner Padilha Martins - Secretário de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 102.102.961-00. Luiz Cláudio dos Santos - Prefeito, CPF nº 84.972.253-8X.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 764452/2011-MI. Processo nº 59100.000465/2011-15. Convencientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Lagoa-PB, CNPJ/MF 76.020.424/0001-05. Objeto: Implantação de Poço Artesiano nas localidades de Rio do Arco, Betã, Campina dos Doces, Mata Quermada, Campina da Lagoa Grande e Capão Bonito, no município de Lagoa-PB, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 195.000,00, no presente exercício, a conta de doação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 12.381, de 09/02/2011, UG 530013 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 18.544.0515.1851.0092, Natureza da Despesa 4440.42 - Fonte 0100. Objeto da Nota de Empenho: 2011NER00074, de 28/12/2011, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 5.000,00, perfazendo um total de R\$ 200.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 05/01/2012 a 04/01/2013. Data e Assinatura: 30/12/2011. Augusto Wagner Padilha Martins - Secretário de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 102.102.961-00. Paulo César Farias Farias - Prefeito, CPF nº 200.889.439-04.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 765429/2011-MI. Processo nº 59100.000454/2011-66. Convencientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Assaré-CE, CNPJ/MF 07.587.981/0001-53. Objeto: Implantação de Sistema de Abastecimento de Água na localidade de Baurão, no Município de Assaré-CE, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 160.000,00 no presente exercício, a conta de doação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 12.381, de 09/02/2011, UG 530013 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 18.544.0515.1851.0096, Natureza da Despesa 4440.42 - Fonte 0100. Objeto da Nota de Empenho: 2011NER00075, de 16/12/2011, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 1.500,00, perfazendo um total de R\$ 161.500,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 05/01/2012 a 04/01/2013. Data e Assinatura: 30/12/2011. Augusto Wagner Padilha Martins - Secretário de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 102.102.961-00. Francisco Evandro Almeida - Prefeito, CPF nº 455.620.031-91.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 758729/2011-MI. Processo nº 59100.000228/2011-51. Convencientes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96 por meio da Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Caiçara do Norte-CE, CNPJ/MF 07.540.975/0001-74. Objeto: Construção de Barragem de terra nas localidades de Fátima, Povo, Alto Alegre, Rio do Verde e São Francisco do município de Caiçara do Norte, conforme o Plano de Trabalho. Dos Recursos no valor de R\$ 1.000.000,00 no presente exercício, a conta de doação consignada ao CONCEDENTE, através da Lei nº 12.381, de 09/02/2011, UG 530013 Gestão 0001 - Tesouro, no Programa de Trabalho - 18.544.0515.1851.0097, Natureza da Despesa 4440.42 - Fonte 0100. Objeto da Nota de Empenho: 2011NER00076, de 16/12/2011, com a contrapartida do CONVENIENTE no valor de R\$ 1.000.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENIENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Sexta. Vigência: 05/01/2012 a 04/01/2013. Data e Assinatura: 30/12/2011. Augusto Wagner Padilha Martins - Secretário de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 102.102.961-00. Francisco Evandro Almeida - Prefeito, CPF nº 455.620.031-91.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

013/2011 (SICONV Nº 768125/2011) Convênio que entre si celebram o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, CGC nº 00.043.711.0001-43, e o Município de Itaquajó-CE, CNPJ nº 07.885.138/0001-69. Signatários: Diretor Geral do DNOCS, o Senhor Elias Fernandes Neto, CPF nº 019.792.054-34, e o Prefeito o Senhor Raimundo Nuno Sousa Silva, CPF nº 779.602.875-87. Objeto: Construção, reforma do Aqueduto, reforma e ampliação da Barragem Itaquajó, recuperação do Aqueduto Manoel Pacheco e Beto Sampaio, reforma do Aqueduto Livramento, ampliação do Aqueduto Alípio, reforma do Aqueduto Leocádio, reforma e ampliação do Aqueduto Água Branca, no município de Itaquajó-CE, Vigência: Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura; Valor: R\$ 1.077.772,92 (um milhão, setenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e novecentos e dois centavos), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à conta do dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, Nota de Empenho nº 2011NE009975, de 28/12/2011, Natureza do Despesa 444042, Programa de Trabalho 18544051518510066, Fonte 0100 e R\$ 77.772,92 (setenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e novecentos e dois centavos) à Contrapartida do CONVENIENTE, Fundamento Legal: Lei nº 8.666-93, alterada pela Lei nº 8.833-94; Assinatura: 30 de dezembro de 2011; Processo nº 59400.008490/2011-27

004/2011 (SICONV Nº 766178/2011) Convênio que entre si celebram o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, CGC nº 00.043.711.0001-43, e o Município de Alcantáras-CE, CNPJ nº 07.598.628/0001-90. Signatários: Diretor Geral do DNOCS, o Senhor Elias Fernandes Neto, CPF nº 019.792.054-34, e o Prefeito o Senhor Francisco Eliane Farias, CPF nº 136.209.163-49. Objeto: Construção de Passagens Molhadas, no município de Alcantáras-CE, Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura; Valor: R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais), sendo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, Nota de Empenho nº 2011NE009985, de 16/12/2011, Natureza do Despesa 444042, Programa de Trabalho 18544051518510066, Fonte 0100 e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) à Contrapartida do CONVENIENTE, Fundamento Legal: Lei nº 8.666-93, alterada pela Lei nº 8.833-94; Assinatura: 30 de dezembro de 2011; Processo nº 59400.008490/2011-21

005/2011 (SICONV 764128/2011) Convênio que entre si celebram o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, CGC nº 00.043.711.0001-43, e o Município de Nova Russas-CE, CNPJ nº 07.993.495/0001-04. Signatários: Diretor Geral do DNOCS, o Senhor Elias Fernandes Neto, CPF nº 019.792.054-34, e o Prefeito o Senhor Paulo César Evangelista, CPF nº 190.178.473-87. Objeto: Construção de Aqueduto, no município de Nova Russas-CE, Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura; Valor: R\$ 2.040.817,00 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais) e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, Nota de Empenho nº 2011NE009964, de 16/12/2011, Natureza do Despesa 444042, Programa de Trabalho 18544051518510066, Fonte 0100 e R\$ 40.817,00 (quarenta mil e oitocentos e dezesseis reais) à Contrapartida do CONVENIENTE, Fundamento Legal: Lei nº 8.666-93, alterada pela Lei nº 8.833-94; Assinatura: 30 de dezembro de 2011; Processo nº 59400.008490/2011-26

003/2011 (SICONV 764664/2011) Convênio que entre si celebram o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, CGC nº 00.043.711.0001-43, e o Município de Itaquajó-CE, CNPJ nº 07.885.138/0001-69. Signatários: Diretor Geral do DNOCS, o Senhor Elias Fernandes Neto, CPF nº 019.792.054-34, e o Prefeito o Senhor Adilson Pinho Viana, CPF nº 201.096.863-34. Objeto: Construção de Passagens Molhadas no município de Itaquajó-CE, Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura; Valor: R\$ 300.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, Nota de Empenho nº 2011NE009975, de 16/12/2011, Natureza do Despesa 444042, Programa de Trabalho 18544051518510066, Fonte 0100 e R\$ 10.000,00 (dez mil e quinhentos reais) à Contrapartida do CONVENIENTE, Fundamento Legal: Lei nº 8.666-93, alterada pela Lei nº 8.833-94; Assinatura: 30 de dezembro de 2011; Processo nº 59400.008490/2011-25

002/2011 (SICONV Nº 764635/2011) Convênio que entre si celebram o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, CGC nº 00.043.711.0001-43, e o Distrito de Irigoinha do Perimete Irigoinha Tabuleiro de Russas - DISTAR, CNPJ nº 06.195.692/0001-02. Signatários: Diretor Geral do DNOCS, o Senhor Elias Fernandes Neto, CPF nº 019.792.054-34, e o Presidente do DISTAR o Senhor Raimundo Nuno Sousa Silva, CPF nº 048.428.693-49. Objeto: Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural dos Pequenos Produtores de Perimete Irigoinha Tabuleiro de Russas, no município de Russas-CE, Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura; Valor: R\$ 544.852,20 (quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), sendo R\$ 490.171,48 (quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos) à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, Nota de Empenho nº 2011NE009966, de 16/12/2011, Natureza do Despesa 335004, Programa de Trabalho 20606017920890061, Fonte 0100 e R\$ 54.681,72 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos) à Contrapartida do CONVENIENTE, Fundamento Legal: Lei nº 8.666-93, alterada pela Lei nº 8.833-94; Assinatura: 30 de dezembro de 2011; Processo nº 59400.008490/2011-83

01/2011 (SICONV Nº 768125/2011) Convênio que entre si celebram o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, CGC nº 00.043.711.0001-43, e o Instituto de Cultura e Desenvolvimento Social Brasil de Detero, CNPJ nº 08.439.187/0001-36. Signatários: Diretor Geral do DNOCS, o Senhor Elias Fernandes Neto, CPF nº 019.792.054-34, e o Diretor Presidente o Senhor Vera Lúcia Costa, CPF nº 417.382.763-68. Objeto: Perfurção e instalação de 40 (quarenta) Poços Profundos, no município de Itaquajó-CE, Vigência: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura; Valor: R\$ 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil reais), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, Nota de Empenho nº 2011NE009975, de 28/12/2011, Natureza do Despesa 444042, Programa de Trabalho 18544051518510066, Fonte 0100 e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Contrapartida do CONVENIENTE, Fundamento Legal: Lei nº 8.666-93, alterada pela Lei nº 8.833-94; Assinatura: 30 de dezembro de 2011; Processo nº 59400.008490/2011-93

COORDENADORIA ESTADUAL DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2011 - UASG 1930013

Nº Processo: 39401200108201186
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2011 Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, CNPJ Contratado: 0703292000174, Contratado: CUBEM OBRAS E SERVIÇOS - SUBARQUIVADOS LTDA, Objeto: Recuperação do mureto do Aqueduto Público, em Contratação, Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, Vigência: 09/01/2012 a 09/01/2012, Valor Total: R\$334.553,23, Fonte: 388000000 - 2011NE009474, Data de Assinatura: 23/12/2011

(SICON - 23/01/2012)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

EXTRATOS DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorrogação "de ofício" Resposta legal: Decreto nº 6.170 de 25/07/2007, a Art. 30, inciso IV, do Portaria Interministerial nº 127, de 29/05/2006. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de convênios firmados entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ: 03.353.358/0001-96, e os Convenientes a seguir relacionados:
Processo nº: 59200.000267/2009-30 Convênio nº 730320/2009, Conveniente: Município de Santa Rosa/RS, CNPJ: 08.546.890/0001-82, Prazo de vigência até: 30/01/2013; Assinatura: 06/01/2012
Processo nº: 59200.000494/2009-65 Convênio nº 730231/2009, Conveniente: Município de Mariluz/PR, CNPJ: 76.404.136/0001-29, Prazo de vigência até: 06/01/2013; Assinatura: 09/01/2012
Processo nº: 59200.000411/2009-90 Convênio nº 730980/2009, Conveniente: Município de Penha/PR, CNPJ: 01.612.444/0001-40, Prazo de vigência até: 17/01/2013; Assinatura: 18/01/2012
Processo nº: 59200.000088/2009-62 Convênio nº 737120/2010, Conveniente: Município de Boa Vista/RR, CNPJ: 05.843.030/0001-55, Prazo de vigência até: 09/01/2013; Assinatura: 09/01/2012
Processo nº: 59200.000143/2009-53 Convênio nº 730888/2009, Conveniente: Município de Mariluz/PR, CNPJ: 76.404.136/0001-29, Prazo de vigência até: 09/01/2013; Assinatura: 09/01/2012
Processo nº: 59200.000066/2009-12 Convênio nº 706558/2009, Conveniente: Município de São Mateus/AC, CNPJ: 04.513.362/0001-37, Prazo de vigência até: 18/01/2013; Assinatura: 18/01/2012
Processo nº: 59200.000464/2009-50 Convênio nº 723657/2009, Conveniente: Município de Santa Rosa/RS, CNPJ: 08.546.890/0001-82, Prazo de vigência até: 31/01/2013; Assinatura: 15/01/2012
Processo nº: 59200.000429/2009-30 Convênio nº 725411/2009, Conveniente: Município de Rio Branco/AC, CNPJ: 04.034.883/0001-22, Prazo de vigência até: 06/01/2013; Assinatura: 09/01/2012
Processo nº: 59200.000303/2009-65 Convênio nº 727373/2009, Conveniente: Município de Friburgo/RJ, CNPJ: 92.411.090/0001-32, Prazo de vigência até: 12/01/2013; Assinatura: 12/01/2012
Processo nº: 59200.000306/2009-67 Convênio nº 731144/2009, Conveniente: Município de São Mateus/AC, CNPJ: 04.513.362/0001-37, Prazo de vigência até: 18/01/2013; Assinatura: 18/01/2012
Processo nº: 59200.000088/2009-62 Convênio nº 706558/2009, Conveniente: Município de Itapiranga/PR, CNPJ: 95.840.353/0001-15, Prazo de vigência até: 06/01/2013; Assinatura: 09/01/2012
Processo nº: 59200.000208/2009-61 Convênio nº 719545/2009, Conveniente: Município de Mariluz/PR, CNPJ: 76.404.136/0001-29, Prazo de vigência até: 06/01/2013; Assinatura: 09/01/2012

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 0005/2012 ao Convênio Nº 00721/2008, subrogado pela UASG: 510001 MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA Nº Processo: 592000002042008011 Convenientes: CONCEDENTE MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 510001, Gestor: 00001, Conveniente: PORTAL VERA CRUZ PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 01.105.422/0001-93, Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, Vigência: 28/01/2009 a 23/01/2012, Data de Assinatura: 18/01/2012, Assinatura: Páris MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN INTEGRACAO NACIONAL / HENRIQUE VILIA DA COSTA FERREIRA, Secretário de Desenvolvimento Regional-Substituto Eventual.

(SICONV - 23/01/2012)

Espécie: Prorrogação de Ofício Nº 0000/2012 ao Convênio Nº 01330/2008, subrogado pela UASG: 510001 MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA Nº Processo: 5920000018200803 Convenientes: CONCEDENTE MIN - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA, Unidade Gestora: 510001, Gestor: 00001, Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PAUL, CNPJ nº 41.522.376/0001-43, Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, Vigência: 20/01/2009 a 20/01/2015, Data de Assinatura: 17/01/2012, Assinatura: Páris MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MIN INTEGRACAO NACIONAL / HENRIQUE VILIA DA COSTA FERREIRA, Secretário de Desenvolvimento Regional-Substituto Eventual.

(SICONV - 23/01/2012)

RETISSAÇÕES

No Extrato de Prorrogação de Ofício ao Convênio Nº 747891, Processo nº 59200.000256/2010-93, publicado no DOU de 12/01/2012, Seção 3, página 92, onde se lê: Prazo de vigência até: 17/12/2013, leia-se: Prazo de vigência até: 17/12/2012.

No Extrato de Prorrogação de Ofício ao Convênio Nº 747891, Processo nº 59200.000256/2010-93, publicado no DOU de 12/01/2012, Seção 3, página 92, onde se lê: Prazo de vigência até: 26/12/2012 leia-se: Prazo de vigência até: 27/12/2012.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2012 - UASG 530013

Nº Processo: 5910000026120102
PREGÃO SISPP Nº 02/01 Contratante: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-CNPJ Contratado: 07421709000118, Contratado: JM ENGENHARIAS CONSULTORES LTDA, Objeto: Contratação de empresa especializada na execução dos serviços de cadastramento fundiário em 3 049 hectares, na área de obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco, Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Vigência: 20/01/2012 a 18/06/2012, Valor Total: R\$1.359.752,79, Fonte: 440000000 - 2011NE009139, Fonte: 388000000 - 2011NE009139, Data de Assinatura: 20/01/2012

(SICON - 23/01/2012) 530001-0000-2011NE009095

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 728502/2009 - MI

Processo nº 59100.000619/2009-85, Conveniente: A União, pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF nº 03.353.358/0001-96, por meio da sua Secretaria de Infraestrutura Hídrica e o Município de Itapiranga, CNPJ/MF nº 13.839.995/0001-46, Objeto: Prorrogação do prazo de vigência até 15/07/2012, Data de Assinatura: 23/01/2012, Augusto Wagner Paulista Martins - Secretário de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 102.104.961-08, Adilson Sousa de Oliveira - Prefeito Municipal, CPF nº 262.938.625-29

RETISSAÇÕES

No Extrato dos Convênios: 750475/2011, 765042/2011, 763583/2011, 759303/2011, 759402/2011, 764266/2011, 760059/2011, 765336/2011, 760452/2011, 763139/2011, 758726/2011, 768862/2011, 760404/2011, 766536/2011, 762631/2011, 757343/2011, 762168/2011, 760449/2011, 767627/2011, 757335/2011, 757300/2011, 764834/2011, 757346/2011, 757338/2011, 763258/2011, 759778/2011, 758887/2011, 764223/2011, 758073/2011, 758972/2011, 760000/2011 e 760051/2011, publicados no DOU de 09/01/2012, Seção 3, páginas 105 e 107, onde se lê: Vigência: 05/01/2012 a 04/01/2013, leia-se: Vigência: 05/01/2012 a 03/01/2013

No Extrato do Convênio: 769291/2011, publicado no DOU de 19/01/2012, Seção 3, páginas 103, onde se lê: Vigência: 19/01/2012 a 18/01/2013, leia-se: Vigência: 19/01/2012 a 17/01/2013

No Extrato dos Convênios: 760070/2011, 760023/2011, 760071/2011, 760024/2011, 762714/2011, publicados no DOU de 19/01/2012, Seção 3, páginas 97, onde se lê: Vigência: 19/01/2012 a 09/01/2013, leia-se: Vigência: 19/01/2012 a 08/01/2013

No Extrato do Convênio: 768839/2011, publicado no DOU de 13/01/2012, Seção 3, páginas 93, onde se lê: Vigência: 19/01/2012 a 08/01/2013, leia-se: Vigência: 19/01/2012 a 07/01/2013

No Extrato dos Convênios: 769291/2011, 769296/2011, 769030/2011, 768416/2011, publicados no DOU de 13/01/2012, Seção 3, página 106, onde se lê: Vigência: 13/01/2012 a 12/01/2013, leia-se: Vigência: 13/01/2012 a 11/01/2013



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA
DEPARTAMENTO DE OBRAS HÍDRICAS**



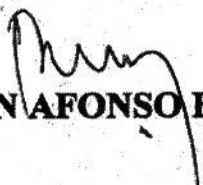
Processo nº 59100.000430/2011-15
Convênio nº 768415/2011

**TERCEIRO TERMO DE PRORROGAÇÃO EX OFÍCIO DO PRAZO DE
VIGÊNCIA DE CONVÊNIO**

Considerando o atraso no repasse dos recursos de que trata o Convênio nº 768415/2011, Processo nº 59100.000430/2011-15, celebrado entre este Ministério e o Município de Lapa/PR, publicado no DOU de 05/01/2012, com base no disposto no art. 30, inciso VI, da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, **prorrogo de ofício** o prazo de sua vigência, por mais 365 dias, para até **03/01/2016**, mantendo-se os 30 dias para prestação de contas. Ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas.

Publique-se e oficie ao interessado.

Brasília, 05 de dezembro de 2014.


ROBSON AFONSO BOTELHO



Nº / ANO DA PROPOSTA:

029239/2011

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Perfuração de poços artesianos nas localidades de Rio da Areia, Butiá, Campina das Dores, Mato Queimado, Campina da Lagoa Gorda e Capão Bonito.

JUSTIFICATIVA:

Com o aumento de problemas causados pelo consumo de água sem acompanhamento e tratamento adequados, bem como sua escassez, surge a necessidade de disponibilizar mecanismos que possibilitem o fornecimento de água em condições de ser consumida pela população. Os recursos desta proposta irão atender comunidades do interior do município de Lapa, onde há demanda por água em quantidade e de qualidade adequadas para o consumo de residências, escolas, igrejas, aviários comerciais, associações de moradores e de agricultores que dependem de programas públicos eficientes que venham de encontro com as necessidades da população. Segundo levantamento da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo do Município, há necessidade de instalação de poços artesianos nas Comunidades de: Rio da Areia, Butiá, Campina das Dores, Mato Queimado, Campina da Lagoa Gorda e Capão Bonito, onde vivem centenas de pessoas. Dentre essas, a maioria pertence à agricultura familiar, a qual depende de água em abundância, pois exploram atividades como: olericultura, avicultura de corte e postura, bovinocultura de corte e de leite, caprino cultura, ovinocultura, entre outras atividades que dependem de água em todos os dias do ano, sem interrupção. Atualmente o que preocupa a população dessas comunidades, é a sazonalidade das chuvas, que hora vinham em abundância, hora eram escassas, trazendo grandes prejuízos econômicos e sociais nessas localidades. Devido aos problemas citados acima é que se faz necessária a instalação de poços artesianos nas comunidades citadas.

FUNDAMENTO LEGAL:

Dec 6170/2007 e Port 127/2008

CONCEDENTE: 53000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 10210296100		NOME DO RESPONSÁVEL: AUGUSTO WAGNER PADILHA MARTINS	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: Esplanada dos Ministerios Bloco E		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 90062-900	

2 - DADOS DO PROPONENTE



PROponente: 76020452000105					
Razão Social do Proponente: LAPA PREFEITURA MUNICIPAL					
Endereço Jurídico do Proponente: PRAÇA MIRAZINHA BRAGA, 87					
Cidade: LAPA	UF: PR	Código Município: 7657	CEP: 83750-000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/Telefone: 41-35478000
Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA	Agência: 0393-0		Conta Corrente: 0060002124		
CPF do Responsável pelo Proponente: 20084943904			Nome do Responsável: PAULO CESAR FIATES FURIATI		
Endereço do Responsável pelo Proponente: RUA SEN. SOUZA NAVES, 1329					

3- DADOS DO INTERVENIENTE



4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES



VALOR GLOBAL:	R\$ 200.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 5.000,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2011	R\$ 195.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 5.000,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	05/01/2012	
FIM DE VIGÊNCIA:	03/01/2016	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2016	

**Meta nº: 1****Especificação:** Perfuração de poço artesiano na localidade de Rio da Areia**UNIDADE DE MEDIDA:** UN**QUANTIDADE:** 1.0**Valor:**

R\$ 33.333,33

Início

05/01/2012

Término Previsto:

03/01/2016

Valor Global:

R\$ 200.000,00

Município: LAPA**Sigla UF:** PR**Cód.**

7657

CEP: 83750-000**Endereço:** Rio da Areia**Etapa/Fase nº: 1****Especificação:**

Desmobilização de equipamentos

Quantidade:

1.0

Valor:

R\$ 497,95

Início Previsto:

05/01/2012

Término

03/01/2016

Etapa/Fase nº: 2**Especificação:**

Mobilização de equipamentos

Quantidade:

1.0

Valor:

R\$ 497,94

Início Previsto:

05/01/2012

Término

03/01/2016

Etapa/Fase nº: 3**Especificação:**

Perfuração rotativa do poço em rochas sedimentares

Quantidade:

1.0

Valor:

R\$ 21.871,30

Início Previsto:

05/01/2012

Término

03/01/2016

Etapa/Fase nº: 4**Especificação:**

Revestimentos/proteção do poço

Quantidade:

1.0

Valor:

R\$ 3.036,23

Início Previsto:

05/01/2012

Término

03/01/2016

Etapa/Fase nº: 5**Especificação:**

Serviços complementares

Quantidade:

1.0

Valor:

R\$ 7.429,91

Início Previsto:

05/01/2012

Término

03/01/2016

Meta nº: 2**Especificação:** Perfuração de poço artesiano na localidade de Butiá**UNIDADE DE MEDIDA:** UN**QUANTIDADE:** 1.0**Valor:**

R\$ 33.333,33

Início

05/01/2012

Término Previsto:

03/01/2016

Valor Global:

R\$ 200.000,00

Município: LAPA**Sigla UF:** PR**Cód.**

7657

CEP: 83750-000**Endereço:** Butiá



Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Desmobilização de equipamentos			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 497,95	Início Previsto: 05/01/2012	Término 03/01/2016
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Mobilização de equipamentos			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 497,94	Início Previsto: 05/01/2012	Término 03/01/2016
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Perfuração rotativa do poço em rochas sedimentares			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 21.871,30	Início Previsto: 05/01/2012	Término 03/01/2016
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Revestimentos/proteção do poço			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 3.036,23	Início Previsto: 05/01/2012	Término 03/01/2016
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Serviços complementares			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 7.429,91	Início Previsto: 05/01/2012	Término 03/01/2016

Meta nº: 3

Especificação: Perfuração de poço artesiano na localidade de Campina das Dores			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 33.333,33	Início 05/01/2012	Término Previsto: 03/01/2016	
Valor Global: R\$ 200.000,00			
Município: LAPA	Sigla UF: PR	Cód. 7657	CEP: 83750-000
Endereço: Campina das Dores			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Desmobilização de equipamentos			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 497,95	Início Previsto: 05/01/2012	Término 03/01/2016
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Mobilização de equipamentos			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 497,94	Início Previsto: 05/01/2012	Término 03/01/2016

Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Perfuração rotativa do poço em rochas sedimentares			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 21.871,30	Início Previsto: 05/01/2012	Término 03/01/2016



Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Revestimentos/proteção do poço			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 3.036,23	Início Previsto: 05/01/2012	Término 03/01/2016

Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Serviços complementares			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 7.429,91	Início Previsto: 05/01/2012	Término 03/01/2016

Meta nº: 4			
Especificação: Perfuração de poço artesiano na localidade de Mato Queimado			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 33.333,33		Início 05/01/2012	Término Previsto: 03/01/2016
Valor Global: R\$ 200.000,00			
Município: LAPA	Sigla UF: PR	Cód. 7657	CEP: 83750-000
Endereço: Mato Queimado			

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Desmobilização de equipamentos			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 497,95	Início Previsto: 05/01/2012	Término 03/01/2016

Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Mobilização de equipamentos			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 497,94	Início Previsto: 05/01/2012	Término 03/01/2016

Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Perfuração rotativa do poço em rochas sedimentares			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 21.871,30	Início Previsto: 05/01/2012	Término 03/01/2016

Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Revestimentos/proteção do poço			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 3.036,23	Início Previsto: 05/01/2012	Término 03/01/2016

--	--	--	--

Etapa/Fase nº: 5

Especificação:

Serviços complementares

Quantidade:

1.0

Valor:

R\$ 7.429,91

Início Previsto:

05/01/2012

Término

03/01/2016



Meta nº: 5

Especificação: Perfuração de poço artesiano na localidade de Campina da Lagoa

UNIDADE DE MEDIDA: UN

QUANTIDADE: 1.0

Valor:

R\$ 33.333,33

Valor Global:

R\$ 200.000,00

Início

05/01/2012

Término Previsto:

03/01/2016

Município: LAPA

Sigla UF: PR

Cód.

7657

CEP: 83750-000

Endereço: Campina da Lagoa

Etapa/Fase nº: 1

Especificação:

Desmobilização de equipamentos

Quantidade:

1.0

Valor:

R\$ 497,95

Início Previsto:

05/01/2012

Término

03/01/2016

Etapa/Fase nº: 2

Especificação:

Mobilização de equipamentos

Quantidade:

1.0

Valor:

R\$ 497,94

Início Previsto:

05/01/2012

Término

03/01/2016

Etapa/Fase nº: 3

Especificação:

Perfuração rotativa do poço em rochas sedimentares

Quantidade:

1.0

Valor:

R\$ 21.871,30

Início Previsto:

05/01/2012

Término

03/01/2016

Etapa/Fase nº: 4

Especificação:

vestimentos/proteção do poço

Quantidade:

1.0

Valor:

R\$ 3.036,23

Início Previsto:

05/01/2012

Término

03/01/2016

Etapa/Fase nº: 5

Especificação:

Serviços complementares

Quantidade:

1.0

Valor:

R\$ 7.429,91

Início Previsto:

05/01/2012

Término

03/01/2016

Meta nº: 6



Especificação: Perfuração de poço artesiano na localidade de Capão Bonito			
UNIDADE DE MEDIDA: UN		QUANTIDADE: 1.0	
Valor: R\$ 33.333,35		Início 05/01/2012	Término Previsto: 03/01/2016
Valor Global: R\$ 200.000,00			
Município: LAPA	Sigla UF: PR	Cód. 7657	CEP: 83750-000
Endereço: Capão Bonito			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Desmobilização de equipamentos			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 497,95	Início Previsto: 05/01/2012	Término 03/01/2016
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Mobilização de equipamentos			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 497,94	Início Previsto: 05/01/2012	Término 03/01/2016
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Perfuração rotativa do poço em rochas sedimentares			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 21.871,30	Início Previsto: 05/01/2012	Término 03/01/2016
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Revestimentos/proteção do poço			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 3.036,23	Início Previsto: 05/01/2012	Término 03/01/2016
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Serviços complementares			
Quantidade: 1.0	Valor: R\$ 7.429,93	Início Previsto: 05/01/2012	Término 03/01/2016

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2015
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Perfuração de poço artesiano na localidade de Rio da Areia	VALOR DA META: R\$ 32.500,00
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Perfuração de poço artesiano na localidade de Butiá	VALOR DA META: R\$ 32.500,00
META Nº: 3 DESCRIÇÃO: Perfuração de poço artesiano na localidade de Campina das Dores	VALOR DA META: R\$ 32.500,00



META Nº: 4 DESCRIÇÃO: Perfuração de poço artesiano na localidade de Mato Queimado	VALOR DA META: R\$ 32.500,00
META Nº: 5 DESCRIÇÃO: Perfuração de poço artesiano na localidade de Campina da Lagoa	VALOR DA META: R\$ 32.500,00
META Nº: 6 DESCRIÇÃO: Perfuração de poço artesiano na localidade de Capão Bonito	VALOR DA META: R\$ 32.500,00

VALOR DO REPASSE: R\$ 195.000,00

PARCELA Nº:1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
LAPA PREFEITURA MUNICIPAL**

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2015
META Nº: 1 DESCRIÇÃO: Perfuração de poço artesiano na localidade de Rio da Areia	VALOR DA META: R\$ 833,33
META Nº: 2 DESCRIÇÃO: Perfuração de poço artesiano na localidade de Butiá	VALOR DA META: R\$ 833,33
META Nº: 3 DESCRIÇÃO: Perfuração de poço artesiano na localidade de Campina das Dores	VALOR DA META: R\$ 833,33
META Nº: 4 DESCRIÇÃO: Perfuração de poço artesiano na localidade de Mato Queimado	VALOR DA META: R\$ 833,33
META Nº: 5 DESCRIÇÃO: Perfuração de poço artesiano na localidade de Campina da Lagoa	VALOR DA META: R\$ 833,33
META Nº: 6 DESCRIÇÃO: Perfuração de poço artesiano na localidade de Capão Bonito	VALOR DA META: R\$ 833,35
VALOR DO REPASSE: R\$ 5.000,00	PARCELA Nº:1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO



DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Desmobilização de equipamentos				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE LAPA				
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657		MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 497,94		V.TOTAL: R\$ 2.987,66
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Serviços complementares				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE LAPA				
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657		MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 7.429,92		V.TOTAL: R\$ 44.579,50
OBSERVAÇÃO: Cerca tipo alambrado com mourões de concretos retos, portões em estrutura de aço galvanizado e placa de obra em aço galvanizado				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Revestimento/proteção do poço				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE LAPA				
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657		MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 3.036,23		V.TOTAL: R\$ 18.217,36
OBSERVAÇÃO: Revestimento, tampa de proteção e laje protetora superficial				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Perfuração rotativa do poço em rochas sedimentares				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE LAPA				
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657		MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 21.871,30		V.TOTAL: R\$ 131.227,81
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Mobilização de equipamentos				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE LAPA				
CEP: 83750-000	UF: PR	CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7657		MUNICÍPIO: LAPA
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 6,00	V. UNITÁRIO: R\$ 497,95		V.TOTAL: R\$ 2.987,67
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
TOTAL GERAL: RS 200.000,00				

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449051	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 200.000,00				



10 - DECLARAÇÃO



Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

NOME: CIRG.pdf

DESCRIÇÃO: CIRG

NOME: CNPJ.pdf

DESCRIÇÃO: CNPJ

NOME: Ofício Deputado.pdf

DESCRIÇÃO: OFÍCIO DEPUTADO

NOME: TERMO DE POSSE.pdf

DESCRIÇÃO: TERMO DE POSSE

NOME: DIPLOMA DO PREFEITO.pdf

DESCRIÇÃO: DIPLOMA DO PREFEITO

NOME: LEI ORÇAMENTÁRIA 2011.pdf

DESCRIÇÃO: LEI ORÇAMENTÁRIA 2011

NOME: COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA.pdf

DESCRIÇÃO: COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 25/2015

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente perfuração de Poços artesianos nas localidades de Rio da Areia, Butiá, Campina das Dores, Mato Queimado, Campina da Lagoa Gorda e Capão Bonito.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/03/2015.

Apresentado em Expediente do Dia 24/03/2015.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 23/03/2015.



Arthur Bastiam Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – FENELON BUENO MOREIRA
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
WILMAR JOSÉ HORNING

PROJETO DE LEI Nº 25/2015

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente perfuração de Poços artesianos nas localidades de Rio da Areia, Butiá, Campina das Dores, Mato Queimado, Campina da Lagoa Gorda e Capão Bonito.

Protocolado na Secretaria no Dia 20/03/2015.

Apresentado em Expediente do Dia 24/03/2015.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 23/03/2015

Arthur Bastian Vidal
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO (DANGO LEONARDI)
FENELON BUENO MOREIRA
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI